



Alpinópolis/MG, 9 de janeiro de 2026.

Ofício n.º 001/2026

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Complementar n.º 001 2026, que cria funções gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção de Vossa Excelência.

Cordialmente,


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
PROTOCOLO GERAL 8/2026
Data: 16/01/2026 - Horário: 13:25
Legislativo - PLC 1/2026


Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 9 DE JANEIRO DE 2026.

Cria Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 54, parágrafo único, inciso VI, art. 57 e art. 85, incisos IV, XII e XXXII da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes Funções Gratificadas, destinadas à coordenação e gestão de serviços técnicos no âmbito Secretaria Municipal de Saúde:

- I** – Coordenador de Assistência Farmacêutica;
- II** – Coordenador de Imunização;
- III** – Coordenador de Ambulatório.

Art. 2º As Funções Gratificadas de que trata o artigo anterior serão exercidas, exclusivamente, por servidores públicos municipais efetivos, conforme a seguinte vinculação funcional:

- I** – A Função Gratificada de Coordenador de Assistência Farmacêutica será exercida por servidor ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico;
- II** – A Função Gratificada de Coordenador de Imunização será exercida por servidor ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro;
- III** – A Função Gratificada de Coordenador de Ambulatório será exercida por servidor ocupante do cargo efetivo de Enfermeiro.

Art. 3º Cada Função Gratificada corresponderá ao percentual de **30% (trinta por cento)** do vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

Parágrafo único. A percepção da Função Gratificada cessará automaticamente com a dispensa do servidor da função, a qualquer tempo, por ato da autoridade competente.

Art. 4º As atribuições específicas de cada Função Gratificada constam dos Anexos I, II e III desta Lei, que a integram para todos os efeitos legais.

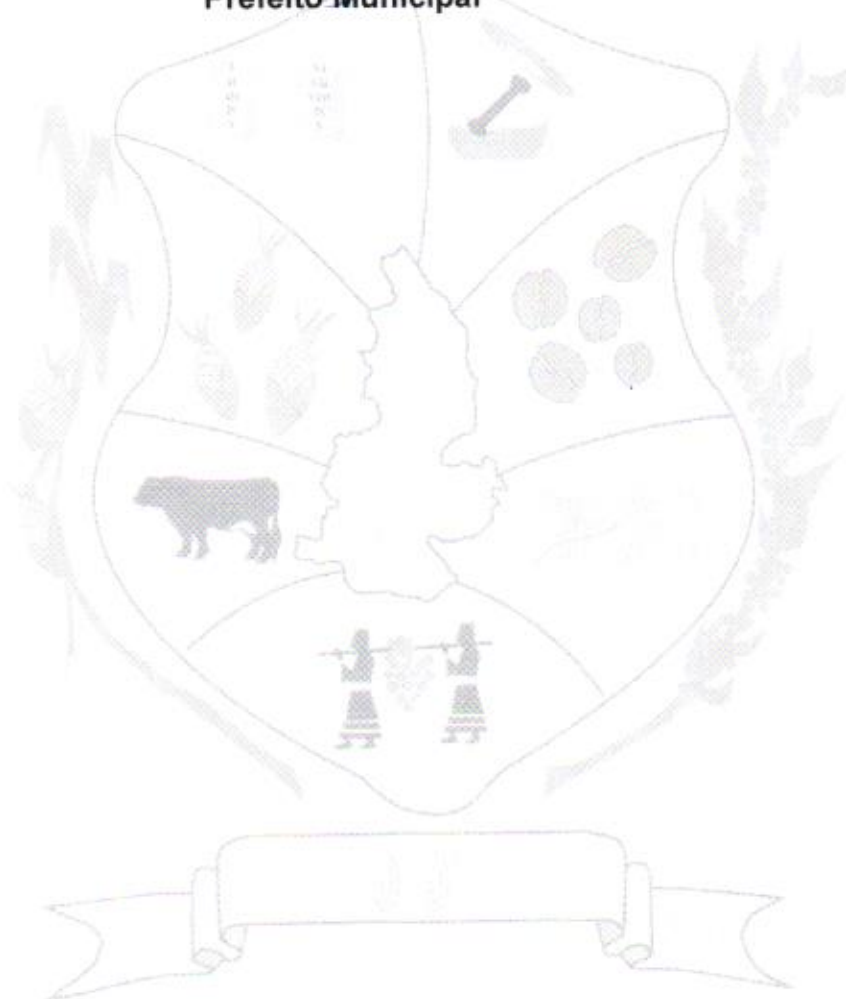


Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), em 9 de janeiro de 2026.

Rafael
Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



ANEXO I

Atribuições da Função Gratificada de Coordenador de Assistência Farmacêutica.

Compete ao Coordenador de Assistência Farmacêutica:

- * Gerenciar o ciclo completo da assistência farmacêutica, compreendendo as etapas de seleção, programação, aquisição, armazenamento, distribuição, dispensação e acompanhamento do uso de medicamentos e insumos;
- * Avaliar a utilização dos medicamentos, assegurando o uso racional e a qualidade dos produtos e serviços prestados;
- * Planejar e controlar as atividades da Farmácia Municipal, visando garantir a disponibilidade permanente de medicamentos;
- * Elaborar instrumentos de controle e avaliação da assistência farmacêutica;
- * Promover o acesso a medicamentos de qualidade e o seu uso racional, em conformidade com as normas legais;
- * Participar de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- Planejar, organizar e coordenar as atividades dos servidores da farmácia, elaborar escalas de trabalho e férias;
- * Controlar e avaliar os processos de trabalho, acompanhando indicadores de desempenho e qualidade;
- * Administrar os recursos materiais e patrimoniais sob sua responsabilidade, otimizando sua utilização.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**

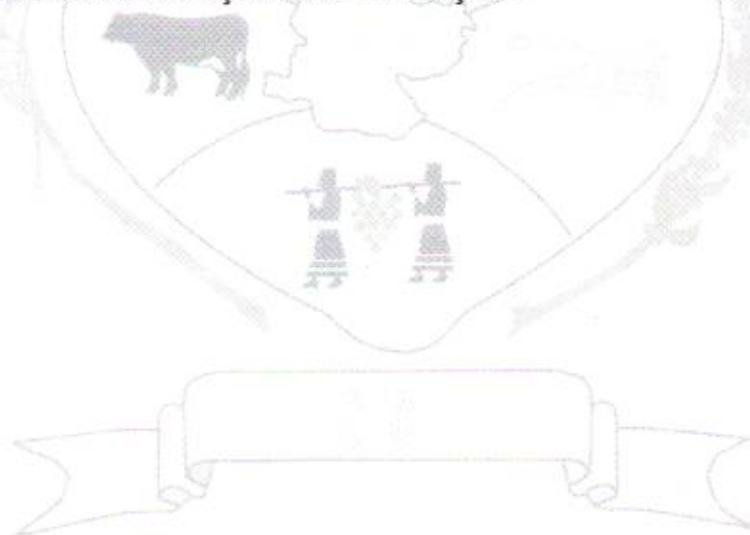


ANEXO II

Atribuições da Função Gratificada de Coordenador de Imunização.

Compete ao Coordenador de Imunização:

- * Planejar e monitorar as ações de vacinação no âmbito municipal;
- * Identificar a população-alvo e desenvolver estratégias para ampliar a cobertura vacinal;
- * Gerenciar o estoque e a rede de frio, garantindo a conservação e o controle de temperatura dos imunobiológicos;
- * Promover a capacitação e o acompanhamento das equipes de vacinação;
- * Monitorar e investigar eventos adversos pós-vacinação, elaborando planos de ação;
- * Desenvolver ações de mobilização social e comunicação com a comunidade, visando o fortalecimento da confiança nas vacinas;
- * Supervisionar a sala de vacina, garantindo a higienização, o registro adequado, o descarte correto de resíduos e o controle das temperaturas;
- * Organizar escalas de serviço e férias, monitorar processos de trabalho e avaliar a eficiência dos serviços prestados;
- * Zelar pelo patrimônio público e pela correta aplicação dos recursos materiais e financeiros destinados às ações de imunização.



Guilherme

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



ANEXO III

Atribuições da Função Gratificada de Coordenador de Ambulatório.

Compete ao Coordenador de Ambulatório:

- * Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de saúde prestados no ambulatório municipal;
- * Elaborar e gerenciar as escalas de trabalho e férias dos servidores da unidade;
- * Avaliar o desempenho funcional dos servidores e propor medidas de aperfeiçoamento;
- * Assegurar o cumprimento das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis aos serviços de saúde;
- * Promover a integração entre equipe, pacientes e gestão, garantindo comunicação eficiente e ambiente de trabalho harmonioso;
- * Supervisionar o atendimento ao usuário, assegurando acolhimento e qualidade;
- * Coordenar a atualização de cadastros;
- * Avaliar relatórios e indicadores de qualidade, propondo melhorias nos serviços;
- * Articular-se com outras unidades e secretarias municipais para o desenvolvimento de ações integradas de saúde;
- * Atuar como referência técnica em Hanseníase, desenvolvendo ações de vigilância epidemiológica, busca ativa de casos, monitoramento de contatos, registro no SINAN e capacitação das equipes de saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS**



Alpinópolis (MG), em 9 de janeiro de 2026.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 003, de 9 de janeiro de 2026, que: "Cria Funções Gratificadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

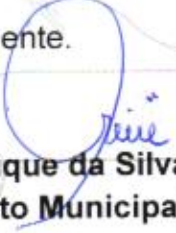
A presente proposição tem por finalidade estruturar e reconhecer funções estratégicas na área da saúde municipal, cuja complexidade e responsabilidade técnica demandam atribuições de coordenações específicas.

As funções gratificadas ora criadas visam fortalecer a gestão da assistência farmacêutica, das ações de imunização e do ambulatório municipal, assegurando o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a qualidade dos serviços prestados à população.

Os percentuais propostos seguem padrão compatível com outras funções de confiança da administração pública municipal, sem impacto orçamentário significativo.

Diante do exposto, requeremos a convocação de reunião extraordinária para apreciação e votação do referido Projeto de Lei Complementar, de conformidade com o disposto no artigo 85, inciso XXXIV da Lei Orgânica do Município, pedindo que sua tramitação se dê em regime de URGÊNCIA, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado. Tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS

Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta



Alpinópolis, 09 de janeiro de 2026.

Ofício: Nº 008/2026

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Impacto Orçamentário

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, segue a estimativa de impacto orçamentário financeiro relativo **Projeto de Lei Complementar nº 001, de 09 de janeiro de 2026**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cria as Funções Gratificadas, destinadas à coordenação e gestão de serviços técnicos de Coordenador de Assistência Farmacêutica, Coordenador de Imunização e Coordenador de Ambulatório.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Especificação	2026	2027	2028
Despesa estimada	R\$41.652,11	R\$ 45.652,14	R\$ 50.013,74
Receita orçamentária estimada	R\$91.006.000,00	R\$95.556.300,00	R\$100.334.115,00
Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	0,045%	0,047%	0,049%

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os limites máximos para despesas com pessoal correspondem a 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo 6% destinado ao Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, e 54% ao Poder Executivo, abrangendo autarquias, fundações e empresas dependentes, conforme dispõe o art. 20, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Nesse contexto, o Município de Alpinópolis encontra-se em conformidade com os referidos limites legais, uma vez que a despesa total com pessoal no exercício de 2025 foi de R\$ 41.169.503,52, correspondente a 45,56% da RCL. Para o exercício de 2026, projeta-se uma despesa de R\$ 41.211.155,63, equivalente a 45,60% da RCL, permanecendo, portanto, abaixo do limite máximo estabelecido pela legislação vigente.



Paula Alves Lemos

Secretária Adj. Municipal de Orçamento, Planejamento e Eficiência Governamental



Declaração

Declaro, na qualidade de Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 166, de 31 de março de 2022 e para atender o regramento previsto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que a geração das despesas referente ao **Projeto de Lei Complementar nº 003, de 12 de janeiro de 2026, para atender as demandas desta Secretaria**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Alpinópolis, 09 de janeiro de 2026.



Sandra Mara Moraes da Silveira Borges

Secretária Municipal de Saúde